

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 3.260/2021

Ementa: Institui o Ipê-branco (*Tabebuia elíptica*) a árvore símbolo da Cidade de Igarassu, Pernambuco.

Art. 1º - Fica instituída como "Árvore Símbolo" da Cidade de Igarassu, Pernambuco, o Ipê-branco (*Tabebuia elíptica*).

Paragrafo Único: A escolha do Ipê-branco (*Tabebuia elíptica*) obedeceu à análise técnica, quanto à morfologia e fenologia das espécies vegetais analisadas para fins de arborização. Passando por consulta pública das espécies elencadas pelos técnicos, por meio de redes sociais, vencendo o Ipê-branco (*Tabebuia elíptica*), com margem de diferença entre a segunda colocada de 40%, sendo divulgado o resultado em canais de comunicações sociais, atendendo ao princípio da publicidade, contido no Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Igarassu desenvolverá programas que visem:

a) reflorestamento, florestamento, arborização urbana e recomposição vegetal de área degradada, tendo como espécie base para as ações supracitadas o Ipê-branco (*Tabebuia elíptica*), por ser uma espécie nativa de Mata Atlântica; raízes pivotante, que não causa danos às calçadas, sistema hidrossanitários e demais áreas construídas; ter floração sazonal e uniforme; copa bem formada e simétrica, própria para arborização em meio urbano e em reflorestamento de áreas de Mata Atlântica nativa.

b) De divulgação, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, quanto à importância do Ipê-branco (*Tabebuia elíptica*), na composição da



biodiversidade regional, incluindo os aspectos históricos e culturais, com predominância na construção de arcos e frechas das tribos indígenas dos Caetés, adquirindo assim sinonímia de "Pau d'Arco" ou pau de fazer arcos.

c) Atividades com a temática do o Ipê-branco (*Tabebuia eliptica*), na semana que antecede o Dia Mundial do Meio Ambiente, em 05(cinco) de junho e em demais data comemorativas de relevância ambiental.

d) Atividades comemorativas ao o Ipê-branco (*Tabebuia eliptica*), no Dia da Árvore, em 21 (vinte e um) de Setembro de cada ano.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Biodiversidade de Igarassu, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria da Cidade, Serviços Públicos e Secretaria de Comunicação, promoverão campanhas educativas sobre a relevância das espécies arbóreas nativas de Mata Atlântica, em especial o Ipê-branco (*Tabebuia eliptica*), aliadas a programas pré-estabelecidos que sensibilizem e conscientizem à população, quanto à importância da preservação das árvores como elemento de equilíbrio ambiental.

Art. 4º - Que seja determinado pelo Executivo Municipal, conter como condicionante aos processos de Certames Públicos, com fim de contratação de Empresa para construção de vias públicas (avenidas, ruas, travessas), o plantio de mudas do Ipê-branco (*Tabebuia eliptica*), nas laterais da via, seguindo parâmetros técnicos do Manual de Arborização Urbana do Município de Igarassu e/ou outro manual análogo a esse.

Art. 5º - Que seja priorizado no município de Igarassu, para fins de arborização urbana, resguardando princípios técnicos e aplicáveis à área, o plantio de mudas da espécie do Ipê-branco (*Tabebuia eliptica*), nativa de Mata Atlântica Regional do Nordeste Brasileiro. E que para ação de florestamento e reflorestamento de trecho de Mata Atlântica, incluindo as Mata Ciliar, seja



seguindo critérios técnicos, com a diversificação de espécies, incluindo o Ipê-branco (*Tabebuia eliptica*).

Art. 6º - A presente Lei ratifica ao preconizado na Política Nacional de Meio Ambiente Lei nº 6.938/1981, Artigo 225 da Constituição Federal de 1988, Código Florestal Brasileiro Lei nº 12.651/2012 e demais Resoluções, Normas e Leis que se apliquem e demandem os devidos instrumentos jurídicos.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 45 dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves-Igarassu/PE, 08 de julho de 2021.



ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita de Igarassu